

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA
CNPJ/MF 18.222.760/0001-09**

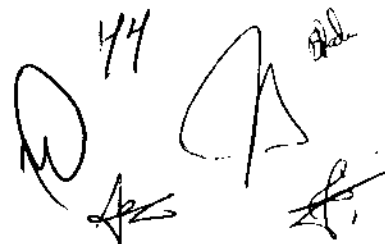
DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2015, às 9:46, reuniram-se as Filiadas da **FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA – “FMTM”**, signatárias da presente ata, na Sala Belo Horizonte no Hotel Mercure, sito à Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Cícero Ferreira, n.º 10, Bairro Serra.

CONVOCAÇÃO: Na data do dia 30 de setembro o edital de convocação foi divulgado em **NOTA OFICIAL** no site da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, devidamente assinado pelo Delegado CBTM, Sr. **MARCELO JUCÁ**, havendo sido cumpridas, assim, as formalidades de convocação para referida Assembleia, nos termos do Artigo 17 do Estatuto da Federação.

PRESENÇA: Estiveram presentes, atendendo ao quórum de instalação previsto no art. 17 do Estatuto da FMTM, os representantes das seguintes **Filiadas**: (i) **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE JUIZ DE FORA (“AABB”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.601.182/0001-26, devidamente representada, nos termos de seu ato constitutivo em vigor, pelo Sr. Renato Sérgio Faria Belisário, inscrito no CPF/MF sob n.º 221.388.706-34; (ii) **CLUBE RECREATIVO DOM PEDRO II (“D. PEDRO II”)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.722.354/0001-78, devidamente representada, nos termos de seu ato constitutivo em vigor, pelo Sr. Brunno Correa de Oliveira Rocha, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.272.966-66; (iii) **PRAIA CLUBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.762.741/0001-30, devidamente representada, nos termos de seu ato constitutivo em vigor, pelo Sr. Fernando Vidal Freitas, inscrito no CPF/MF sob n.º 393.303.706-91; (iv) **ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA (“APARU”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.296.249/0001-66, devidamente representada, nos termos de seu ato constitutivo em vigor, pelo Sr. Júlio César de Souza, inscrito no CPF/MF sob n.º 581.084.166-04; (v) **COMISSÃO DE ATLETAS**, devidamente representada pelo Sr. Thiago Moreira Rocha, inscrito no CPF/MF sob n.º 072.085.246-37. Assim, o quórum de instalação para a Assembleia Geral Extraordinária que vise alterar o Estatuto Social, previsto no art. 17, §6º do Estatuto, está satisfeito, podendo ser instalada a assembleia. Todas as Filiadas tiveram os atos constitutivos, os instrumentos de representação, bem como a ata de eleição do representante em exercício, verificados pela Mesa.

MESA: Foi indicado pelas Filiadas, para presidir essa Assembleia, o Sr. **MARCELO JUCÁ BARROS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.727, Delegado da FMTM nomeado pela CBTM, nos termos do art. 8º do Estatuto da CBTM, e, para secretariá-lo, a Sra. **Mariana Maduro**, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 164.505. As respectivas indicações foram aprovadas por unanimidade das Filiadas presentes.

ORDEM DO DIA: Foi explicado pelo Presidente da mesa que, em função de equívoco dos funcionários do Hotel Mercure, não havia sala disponível no endereço indicado no Edital de convocação, porém, todos os presentes foram direcionados a outro hotel da rede, na mesma região, aonde se instalou e se realizou a assembleia. Tendo em vista a necessidade de adequação do Estatuto da Federação à legislação desportiva em vigor e a toda a regulamentação correlata, bem como às demandas da entidade, a matéria da ordem do dia é (i) análise da proposta de reforma estatutária e aprovação do novo estatuto da FMTM, para adequá-lo às exigências legais; (ii) designação de data para a realização das eleições da FMTM; (iii) discussão e análise da situação administrativa,



financeira e contábil da entidade, bem como da situação patrimonial; (iv) discussão e aprovação do calendário de competições da FMTM e os rumos da entidade e do esporte no Estado de Minas Gerais; (v) discussão e votação da desvinculação da Comissão de Atletas; (vi) discussão de assuntos gerias afetos à FMTM.

DELIBERAÇÕES:

(i) Após apresentação de defesa pelo representante legal da Comissão de Atletas, a unanimidade dos presentes, conforme já se havia deliberado na última assembleia realizada, aprovou a desfiliação da Comissão de Atletas.

(ii) Concedida a palavra ao Sr. Presidente da Assembleia, o mesmo salientou a necessidade de proceder-se a adequação do Estatuto da FMTM à legislação desportiva em vigor, em especial no que tange à Lei nº 9.615/98 e à Lei nº 13.155/15. Nesse sentido, o Sr. Presidente realizou a leitura de proposta de alteração do Estatuto da FMTM, debatendo com os presentes cada dispositivo.

(iii) Em seguida, a Sra. Secretária procedeu à leitura da consolidação do Estatuto Social da FMTM refletindo as alterações aprovadas nessa Assembleia, o qual teve sua nova redação aprovada, sem ressalvas e por unanimidade dos presentes, cujo inteiro teor encontra-se integrado à presente Ata, devidamente assinado pelas Filiadas presentes.

(iv) Encerradas as discussões acerca da nova redação do Estatuto da FMTM, iniciou-se a discussão acerca da data e da forma excepcional de realização das eleições para eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FMTM, sobre o que se restou aprovado pela unanimidade das Filiadas presentes:

(a) em 10 (dez) dias da publicação desta ata, deverão ser apresentadas as respectivas chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal, respeitadas as condições para tal impostas no Estatuto aprovado nesta Assembleia;

(b) as referidas eleições deverão ocorrer em assembleia geral extraordinária no dia 21/11/2015, a qual já fica devidamente convocada;

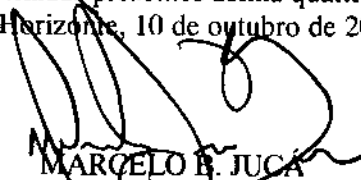
(v) Tendo em vista a desvinculação da Comissão de Atletas, fica estabelecido que o representante legal da FMTM deverá convocar assembleia de atletas para constituição de nova Comissão de Atletas, a qual deverá seguir o disposto no Estatuto aprovado, devendo se realizar antes da assembleia geral extraordinária do dia 21/11/2015.

(vi) Ato contínuo, as Filiadas, em função da não apresentação dos documentos administrativos e contábeis pelo antigo representante da FMTM, Sr. Túlio Eduardo Horta Fagundes, foram impedidas de analisar e discutir a situação administrativa, financeira e contábil da entidade, bem como a situação patrimonial da FMTM.

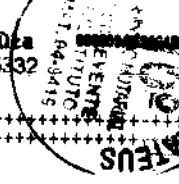

(vii) Em função da falta de proposta, não foi possível ser deliberada matéria relativa à proposta de calendário de competições da FMTM.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da mesa declarou encerrada a Assembleia com a lavratura da presente Ata, a qual foi lida e considerada conforme e assinada por todas Filiadas presentes acima qualificadas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2015.


MARCELO B. JUCÁ
OAB/RJ 122.727
Presidente da Assembleia
Delegado CBTM

10º Serviço Notarial - RJ - Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone (021) 2524-5332
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCELO JUCA BARROS+++++
+++++
Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2015.
Em testemunho da verdade.
EBFL45124-XEC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eltpublico>
Emolumentos: R\$4,55 - Taxas: R\$1,50 - Total R\$ 6,05
94/9419 - RODRIGO SILVA MATEUS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Mariana Maduro
MARIANA MADURO
OAB/RJ 164.505
Secretária da Assembleia

Roberto Reis
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE JUIZ DE FORA

Bruno Pacifico
CLUBE RECREATIVO DOM PEDRO II

R. Freitas
PRAIA CLUBE

ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE UBERLÂNDIA

COMISSÃO DE ATLETAS

ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA

CNPJ/MF 18.222.760/0001-09

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Federação Mineira de Tênis de Mesa, designada pela sigla FMTM, filiada à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), é uma organização de fins não econômicos, de direito privado e caráter desportivo e cultural, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com duração por prazo indeterminado, fundada em 30 de setembro de 1952, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, nº 311, 2º andar, sala 212, Centro, CEP 30180-110.

§1º. A Federação Mineira de Tênis de Mesa, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

§2º. O rol de filiadas e vinculadas deverá constar na ata da Assembleia Geral Ordinária anual.

§3º. A FMTM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§4º. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS DE MESA, neste estatuto denominada abreviadamente "FMTM", possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§5º. A FMTM, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, as quais lhe incumbem observar e fazer observar.

§6º. A FMTM não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

§7º. Os resultados financeiros obtidos pela FMTM serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 2º. A FMTM, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I – congregar as entidades filiadas e vinculadas, no Estado de Minas Gerais, em torno do tênis de mesa, promovendo, regulamentando e dirigindo competições no território sob sua atuação;

II – promover e fomentar a prática do tênis de mesa de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, e pessoas com deficiência física, auditiva e intelectual, propugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas ou vinculadas;

III – desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudos e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.615/98;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle with the initials 'MH' above it, and one on the right.

IV – fomentar a prática do esporte, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.615/98, com o propósito de proporcionar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

V - representar com exclusividade, e oficialmente, o tênis de mesa praticado no Estado de Minas Gerais, e as entidades que lhe sejam filiadas ou vinculadas, dentro e fora de sua área de atuação, perante órgãos públicos e privados, organizações promotoras de eventos e imprensa em geral;

VI - regulamentar a inscrição e transferência de atletas entre entidades filiadas ou vinculadas, observadas as disposições legais ou editadas pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, que disciplinam o assunto;

VII - registrar na Confederação Brasileira de Tênis de Mesa os atletas praticantes do esporte no território de sua atuação, sujeitos a tal registro;

VIII - promover a realização de cursos técnicos relacionados ao tênis de mesa;

IX – zelar pela disciplina na prática e na administração do tênis de mesa, dando suporte ao Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis de Mesa do Estado de Minas Gerais;

X – incentivar a criação de ligas regionais;

XI – Impor e aplicar penalidades na forma do estatuto;

§1º. A execução de todas as atividades da FMTM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Mineira de Tênis de Mesa, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da Entidade na internet, devendo tais relatórios ser atualizados mensalmente.

§3º. Todos os instrumentos de formalização dos acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site oficial da FMTM no ato de sua conclusão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

§4º. Será constituída pela Diretoria, através de nota oficial, a Ouvidoria da FMTM, que será encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas aos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, através do e-mail ou pelo link “ouvidoria” no site oficial da Entidade.

Capítulo II – DAS INSÍGNIAS

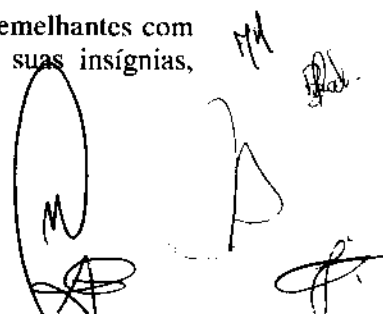
Art. 3º. A FMTM tem como insígnias, a bandeira (pavilhão), o emblema (escudo) e uniformes nas cores branco, preto, verde e vermelho, em conjunto com as iniciais FMTM e com as seguintes características:

a) A bandeira caracteriza-se por um retângulo branco, com um círculo branco ao centro, circundado por dois arcos, o externo branco e o interno preto. No centro do círculo deverá conter um triângulo vermelho, contendo a imagem de uma raquete de tênis de mesa, bola e as letras FMTM em um fundo branco;

b) o emblema será de forma triangular, com fundo vermelho, com o símbolo de uma raquete de tênis de mesa, uma bola e as letras FMTM;

c) Os modelos dos uniformes oficiais da FMTM serão decididos pela Diretoria, preferencialmente com base no art. 3º, mantendo o escudo descrito acima para fins de identificação.

§1º. A FMTM poderá usar a seu critério, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias,

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature in a circle, a signature 'M', and other illegible marks.

denominação e símbolos que são de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida por todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedada a exploração por terceiros, inclusive suas filiadas e vinculadas, salvo mediante prévia autorização.

§2º. A garantia legal outorgada à FMTM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

Capítulo III – DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

Art. 4º. Podem filiar-se à FMTM entidades de prática desportiva com fins não econômicos como clubes, associações e ligas regionais, com seus estatutos devidamente registrados em cartório e que preencham as demais exigências estatutárias.

§1º - O estatuto da entidade que pretenda filiar-se deve conter os seguintes dados:

- I – denominação, fins e sede;
- II – requisitos para admissão, demissão e exclusão de filiados;
- III – direitos e deveres dos associados;
- IV – fontes de recursos;
- V – constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- VI – condições para alteração do estatuto;
- VII – forma de prestação e aprovação de contas;
- VIII – responsabilidade dos diretores;
- IX – forma de extinção e destino do patrimônio.

Art. 5º. Podem vincular-se à FMTM organizações que incluam entre suas atividades a prática do tênis de mesa, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus integrantes, sejam elas de direito público ou privado, e tenham fins econômicos ou não.

§1º. As entidades vinculadas participarão de competições a elas destinadas e poderão participar das competições promovidas pela FMTM, em igualdade com as entidades filiadas, na forma dos regulamentos competentes.

§2º. São exemplos de entidades vinculadas:

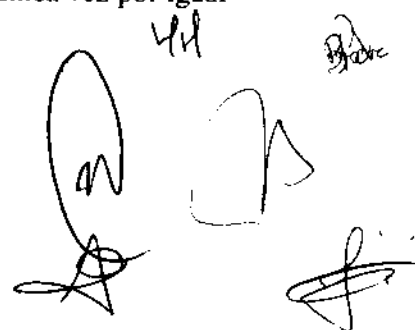
- I - escolas da rede pública e privada do ensino fundamental, médio ou superior;
- II - instituições de assistência a portadores de necessidades especiais (motoras, auditivas e mentais);
- III – organizações de fins não econômicos, não necessariamente dedicadas ao esporte;
- IV – associação ou grupos informais de trabalhadores de empresas ou serventuários de órgãos públicos;
- V – outros grupos que venham a ser formados.

§3º. As entidades vinculadas devem cumprir, no que couber, o estatuto e demais normas e serão representadas por seus presidentes, diretores, sócios-gerentes ou líderes.

§4º. Os atletas de organizações educacionais serão dispensados do pagamento da TRA – Taxa de Registro Anual, ou que outro nome venha a ter.

§5º. As entidades vinculadas à FMTM, os atletas delas integrantes, os dirigentes, técnicos, preparadores físicos e auxiliares, ligados à modalidade específica tênis de mesa, não terão direito de voto nas assembleias gerais nem ser votados.

Art. 6º. Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela FMTM, de acordo com o §2º do art. 23 da Lei 9.615/98, devendo a Comissão de Atletas ser composta por 6 (seis) membros, cujo mandato será de (03) três anos, renovável uma única vez por igual período.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and two sets of initials on the right.

§1º. A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da FMTM, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral, deverá indicar um dos seus membros para participar das assembleias eletivas, com direito a um voto.

§2º. Para ser membro da Comissão de Atletas, o atleta deve estar ativo em competições de nível estadual e estar em pleno gozo da capacidade civil.

§3º. A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta Comissão, respeitado o devido processo legal.

Capítulo IV - DA FILIAÇÃO

Art. 7º. A FMTM é constituída, basicamente, por:

I - entidades filiadas, formadas para a difusão do tênis de mesa entre seus associados;

II - ligas regionais formadas nas microrregiões do Estado;

III - pessoas jurídicas a ela vinculadas.

Art. 8º. As pessoas jurídicas que a integram como filiadas são as entidades de prática desportiva oficial, de direito privado, de fins não econômicos, conhecidas como clubes ou associações, bem como as ligas que congregam, pelo menos, 3 (três) dessas entidades, que deverão observar os preceitos da lei, do presente estatuto e das normas e regulamentos ditados pelos órgãos competentes.

Art. 9º. Condições para filiação à FMTM, a ser deferida pela Diretoria da instituição:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, de fins não-econômicos, voltada ao esporte formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;

II - requerer filiação à FMTM, juntando cópia do estatuto e da relação dos membros da Diretoria, ou qualquer documento necessário, a critério da Diretoria da FMTM;

III - ter normas internas compatíveis com as normas e regulamentos adotados pela FMTM e pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa;

IV - ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação ou dos documentos relacionados com a eleição de novos dirigentes;

V - ter sede própria, alugada ou cedida gratuitamente, e dependência que comporte, pelo menos, 1 (uma) mesa de tênis de mesa;

VI - desenvolver a prática do tênis de mesa, de acordo com as regras oficiais do esporte;

VII - depositar, no ato do requerimento de filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela FMTM;

VIII - remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores.

§1º. O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará causa à desfiliação da entidade ou à suspensão temporária da filiação, devendo a entidade ser previamente notificada, com prazo para regularizar-se.

§3º. O exercício dos direitos por parte da filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§4º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FMTM decidirá sobre o afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes de seus estatutos, dos estatutos do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e dos estatutos da CBTM, e da Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, the number '41', and other illegible marks.

Art. 10. A entidade que, por qualquer razão, perder a condição de filiada, poderá preservar sua ligação com a FMTM, a critério desta, como entidade vinculada.

Capítulo V - DA VINCULAÇÃO

Art. 11. A pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade simples ou empresária, que tenha fins lucrativos e cujos atos constitutivos sejam registrados perante a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não poderá, em nenhuma hipótese, ser filiada à FMTM.

Art. 12. A FMTM poderá, a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica ou o grupo informal que se enquadre na situação do artigo anterior como vinculada.

Art. 13. Para ser reconhecida como vinculada, a pessoa jurídica ou o grupo informal deverá submeter sua proposta à FMTM, que poderá aceitar ou rejeitar o pedido, devendo a pretendente anexar à sua solicitação, além daqueles documentos solicitados às filiadas, conforme art. 9º, II acima, outros seguintes documentos:

I - pedido escrito de reconhecimento como vinculada, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade ou pelo líder do grupo informal, endereçado ao presidente da FMTM, contendo os motivos da solicitação, bem como descrevendo as atividades desenvolvidas com relação à prática do tênis de mesa;

II - cópia autenticada dos atos constitutivos da sociedade ou documento equivalente, no caso de grupo informal, bem como suas alterações posteriores, comprovando, através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do tênis de mesa, ainda que parcialmente; e

III - prova do cumprimento de outras formalidades que eventualmente venham a ser exigidas pela FMTM para obtenção do reconhecimento como vinculada.

Parágrafo único. A vinculação de entidades ou grupos informais, se for o caso, deverá ser previamente autorizada pelo órgão público ou privado que preste assistência ou congregue seus atletas.

Art. 14. As organizações reconhecidas pela FMTM como vinculadas não terão direito a voto e poderão exercer o direito de voz nas Assembleias Gerais, a critério do Presidente da Assembleia, sendo-lhes permitido participar das competições organizadas pela FMTM ou por esta autorizada, na forma que o regulamento competente autorizar.

Capítulo VI - DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

Art. 15. São direitos das filiadas:

I - participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal, nelas podendo debater e votar, através de seu representante legal;

II - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FMTM, pelas ligas regionais ou por outras entidades, conforme autorização dos regulamentos competentes;

III - apresentar sugestões, interpor recursos ou solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e a de seus atletas e associados, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

IV - solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.

Art. 16. São deveres das entidades filiadas:

I - reconhecer a FMTM como única e exclusiva entidade de administração e divulgação do tênis de mesa no Estado de Minas Gerais, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, seus regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à FMTM e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes.



II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das leis e regulamentos que disciplinam o esporte, em geral, e o tênis de mesa, em particular, bem como as normas emanadas pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e pelos órgãos desportivos públicos e privados;

III - pagar pontualmente as contribuições periódicas fixadas pela FMTM, as taxas de inscrições nas competições e as Taxas de Registro de Atletas;

IV - manter atualizados os dados para o Sistema de Informações Desportivas – SID, referentes a dirigentes, técnicos, árbitros e atletas, a serem enviados à FMTM e à CBTM;

V - encaminhar, por intermédio da FMTM, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais, estaduais e municipais, e aos órgãos disciplinadores do esporte, particularmente do tênis de mesa;

VI - solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM;

VII - prestar à FMTM, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;

VIII - providenciar para que compareçam à FMTM ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja, de alguma forma, vinculada à filiada;

IX - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FMTM, na forma dos respectivos regulamentos;

X - satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FMTM;

XI - em dias de competições, dar ingresso, em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares, diretores da FMTM, bem como, aos membros da CBTM, do COB, do TJD, STJD e das autoridades desportivas;

XII - reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da FMTM e da CBTM, TJD, STJD, assim como, para as autoridades desportivas;

XIII - manter as mais cordiais relações com as entidades filiadas à FMTM e a federações coirmãs;

XIV - ceder à FMTM, quando requisitado, suas dependências, mesas e atletas;

XV - abster-se de recorrer à justiça comum, para solução de suas controvérsias com a FMTM, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

XVI - enviar à FMTM relatório anual das atividades, ao final de cada exercício.

Capítulo VII – DAS LIGAS REGIONAIS

Art. 17. A FMTM poderá autorizar a criação e o funcionamento de ligas regionais, disciplinadas pelo regimento interno e por regulamentos próprios, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

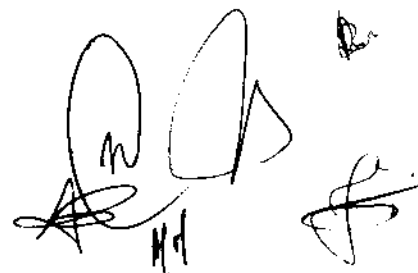
§1º. Às ligas regionais coordenadas por diretorias eleitas por seus filiados, compete:

I - promover competições em suas áreas de atuação, mediante prévia autorização da FMTM;

II - fixar contribuições periódicas e taxas a serem pagas por seus filiados e vinculados, sem prejuízo das contribuições e taxas devidas à FMTM; e

III - colaborar com a FMTM na inscrição de filiados e vinculados às competições e na arrecadação de contribuições periódicas e taxas.

Art. 18. A existência de ligas não dispensa a filiação e vinculação das entidades que participam de suas atividades à FMTM, bem como o cadastro de seus respectivos filiados no sistema eletrônico mantido pela CBTM.



Capítulo VIII – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19. São órgãos sociais da FMTM:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria

§1º. São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objeto de regulamentos e normas próprios, todos nomeados pelo presidente e homologados pela Diretoria da FMTM, exceto o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), que possui autonomia e independência, na forma da Lei:

I – Conselho Consultivo de Técnicos e Atletas;

II – Comissão de Arbitragem;

III – Tribunal de Justiça Desportiva.

§2º. A FMTM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando conflitantes com as normas referidas neste estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

§3º. Os mandatos de todos os membros dos órgãos da FMTM será de 3 (três) anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§4º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20. As entidades filiadas e vinculadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FMTM, mas os dirigentes desta responderão por seus excessos.

Art. 21. Os cargos de qualquer órgão social da FMTM somente poderão ser ocupados por pessoas físicas em pleno gozo da capacidade civil, observadas as exigências do presente Estatuto e, quando aplicável, desde que não impedidas para o exercício de cargo da administração, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Aquele que se candidatar ao cargo de Presidente da FMTM, deverá, ainda, estar envolvido, de alguma forma, com o tênis de mesa no Estado, há, pelo menos, 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado por uma declaração de alguma Filiada ou Vinculada da FMTM.

Art. 22. Os membros dos órgãos sociais da FMTM não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 23. O membro de qualquer órgão da FMTM está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a 1/4 (um quarto) do respectivo mandato.

Parágrafo Único. O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

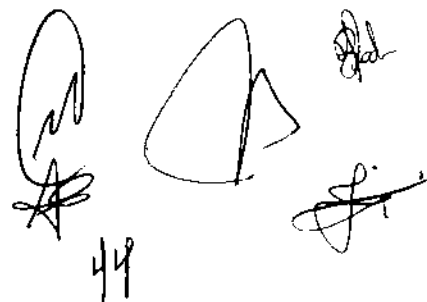
Art. 24. O membro de cargo em órgão social da FMTM não poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer entidade filiada ou vinculada, devendo de tal cargo se desvincular.

Art. 25. Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da FMTM:

I - pessoas residentes ou domiciliadas fora do Estado de Minas Gerais;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature on the left, a large signature in the middle, and several smaller signatures on the right. The number '44' is written below the middle signature.

IV - afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FMTM, filiada ou vinculada;

V - os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

VI - os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente sua pena.

§1º. No caso dos incisos III, IV, V, VI e VII, o prazo de inelegibilidade será de 10 anos.

§2º. No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e em seus incisos, bem como na legislação aplicável.

§3º. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§4º. Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMTM, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

Capítulo X - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, poder máximo da FMTM, é constituída por suas filiadas, nos termos dos artigos 4º e 6º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento ao disposto no artigo 6º deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação por seus presidentes ou outro representante legal.

§1º. A Filiada poderá ser representada por procuração com firma reconhecida na Assembleia Geral, não sendo permitido que a mesma pessoa represente mais de uma filiada.

§2º. O credenciamento outorgado pelo representante legal da Filiada, no regular exercício da presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§3º. Somente poderá participar da Assembleia Geral a filiada que:

I - conte, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;

II - esteja em situação regular perante a FMTM.

III - figurar na relação que deverá ser publicada pela FMTM, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

IV - estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§4º. Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os absolutamente capazes, nos termos da Lei.

§5º. Terá direito a voto nas assembleias o representante indicado pela Comissão de Atletas, conforme disposto no artigo 6º, §1º deste Estatuto.

§6º. O processo eleitoral da FMTM assegurará:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos;

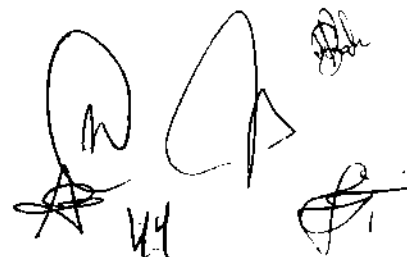
II - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada nos termos da legislação cível e desportiva, bem como na página oficial da FMTM na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, tendo competência privativa para deliberar sobre:



- a) conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se inicia, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) reajustar as contribuições e taxas para o exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) conhecer o calendário oficial e o plano de ação da FMTM;
- g) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;

Parágrafo Único. Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, para:

I - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - alterar o estatuto;

III - em caso de destituição ou renúncia antes do término do mandato, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão exercidos pelo tempo restante ao mandato do membro substituído;

IV - outorgar títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FMTM ou ao desporto estadual ou nacional, ou homologar títulos concedidos pela Diretoria;

V - julgar e punir entidades Filiadas ou Vinculadas e dirigentes acusados de prática de infração administrativa e apreciar recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial;

VI - autorizar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - autorizar o reajuste de contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, e a Taxa de Registro Anual, devida pelos atletas, por proposta fundamentada da Diretoria;

VIII - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FMTM deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição exclusiva do Presidente;

IX - homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X - delegar poderes especiais ao Presidente da FMTM para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

XI - referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

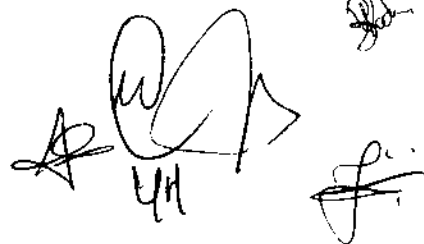
XII - resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da FMTM;

XIII - interpretar o estatuto, a lei e outras normas e decidir sobre os casos omissos, aplicando os princípios gerais de Direito;

XIV - deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

XV - autorizar a liquidação da FMTM, decidindo, quanto ao destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as despesas;

§1º. Para alterar o estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas com direito a voto, em primeira convocação,



ou de metade delas em segunda convocação, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das presentes.

§2º. Não havendo quórum na primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do quórum necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§3º. Nos demais casos, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 29. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dias) de antecedência pelo Presidente, por meio da publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade sede da FMTM, quando se tratar de assembleia eletiva e, nos demais casos, por intermédio de Nota Oficial através de publicação no site da entidade, nos termos da Lei.

§1º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada:

I – a pedido do presidente do Conselho Fiscal;

II – a pedido de pelo menos 30% das entidades Filiadas, em situação regular.

§2º. Caso o Presidente não atenda aos pedidos referidos nos incisos I e II do §1º acima no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, poderá o Presidente do Conselho Fiscal ou as respectivas Filiadas convocar, diretamente a instalação da Assembleia Geral, seguindo os critérios de convocação deste Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FMTM, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um das entidades filiadas em situação regular.

Parágrafo Único. Não havendo quórum, o Presidente marcará para uma hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo exigência estatutária de quórum maior.

Art. 31. Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá aos presentes decidir, por maioria, aquele que presidirá a assembleia, o qual não perderá o seu direito de voto. No caso de empate, prevalecerá a vontade do Presidente da FMTM.

Parágrafo único. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para a função do secretário.

Art. 32. As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário decidir pela aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Parágrafo Único. Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa em contrário, processar-se-ão através de votação secreta. Caso permaneça empatado, caberá ao Presidente da FMTM decidir. Quando se tratar de eleições, a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

Art. 33. Nas assembleias gerais eletivas as chapas deverão ser apresentadas à FMTM com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data definida para realização da Assembleia, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, com sua qualificação completa e, quando for o caso, quanto ao candidato à presidência, a declaração prevista no Art. 21, parágrafo único acima.

Capítulo XI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da FMTM, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.



§1º. No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

§2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo na FMTM.

§3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

Art. 35. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente e um relator, e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

I - examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da FMTM, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira, emitindo parecer;

II - examinar balancetes mensais da FMTM, emitindo parecer;

III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IV - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FMTM, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI - opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

VII - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VIII - propor a contratação de auditoria externa, quando considerar indispensável.

Art. 36. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao Presidente do Conselho Fiscal nomear seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Capítulo XII - DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria da FMTM, com mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

§1º. A Diretoria, em parte eleita pela Assembleia Geral e em parte nomeada pelo presidente da FMTM, tem a seguinte constituição:

I - Diretores eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

a) presidente;

b) vice-presidente;

II - Diretores nomeados pelo Presidente eleito:

a) secretário;

b) tesoureiro;

c) diretor técnico;

d) outros diretores de departamentos de livre nomeação do presidente, por ele considerados necessários.

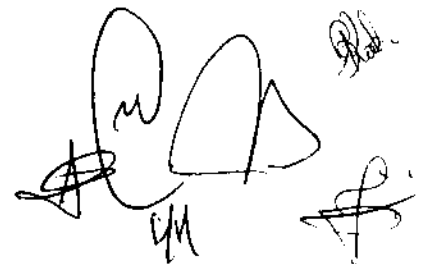
§2º. A FMTM terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 38. Compete à Diretoria:

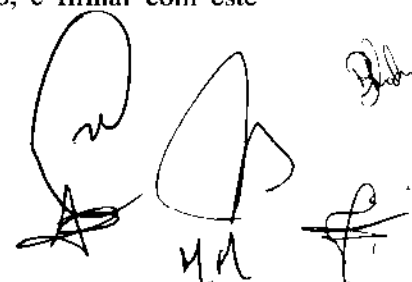
I - Reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário;

II - deliberar sobre filiação, vinculação, licença, desfiliação e desvinculação de entidades;

III - deliberar sobre assuntos de sua competência e resolver sobre requerimentos de filiadas e vinculadas, nos limites de sua competência;



- IV - propor à Assembleia Geral o orçamento anual;
- V - propor à Assembleia Geral o reajuste das contribuições periódicas e das taxas a serem pagas por filiadas, vinculadas e atletas, como a Taxa de Registro Anual;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Fiscal balanço e relatórios anuais, a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como balancetes mensais;
- VII - propor o calendário das atividades esportivas para o ano seguinte, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - julgar entidades filiadas e vinculadas, bem como seus dirigentes, acusadas da prática de infrações, aplicar as punições devidas e encaminhar recursos à Assembleia Geral, na forma do estatuto, respeitadas as atribuições da Justiça Desportiva;
- IX - autorizar as despesas necessárias à manutenção e atividades da FMTM, obedecida a previsão orçamentária, e solicitar à Assembleia Geral a suplementação de verbas, quando julgada necessário;
- X - autorizar a contratação de serviços eventuais, temporários e terceirizados, com despesas previstas no orçamento, e solicitar à Assembleia autorizar contratações com despesas não previstas;
- XI - propor à Assembleia Geral a outorga de títulos beneméritos e honorários;
- XII - autorizar a criação de departamentos considerados necessários, propostos pelo presidente, com despesas previstas no orçamento ou autorizadas pela Assembleia Geral;
- XIII - elaborar e alterar o regimento interno, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XIV - propor à Assembleia Geral a contração de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- XV - divulgar às entidades filiadas e vinculadas, através de boletins, da mídia e da informática, as atividades da FMTM;
- XVI - constituir a Ouvidoria Geral da entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da FMTM;
- XVII - aprovar o modelo de emblema da FMTM uniformes;
- XVIII - regulamentar a Nota Oficial;
- XIX - decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- Art. 39.** Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-presidente:
- I - representar a FMTM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- II - firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório por filiadas e vinculadas, seus integrantes, técnicos, árbitros e atletas, respeitadas as leis, as normas emanadas dos órgãos e das autoridades esportivas competentes e o presente estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - nomear e destituir diretores que não o vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as comissões que devam ser formadas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de Minerva, em caso de empate;
- VI - despachar com o secretário a correspondência recebida, elaborar com a colaboração deste a que deva ser expedida e agenda das reuniões da Diretoria;
- VII - emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;



VIII - visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento, em instituições financeiras de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da FMTM;

IX - assinar diplomas e títulos honoríficos;

X - convocar e instalar a Assembleia Geral e propor a convocação do Conselho Fiscal ao presidente do órgão;

XI - assinar a ata das reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das filiadas;

XII - coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício.

XIII - fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela FMTM;

XIV - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FMTM, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;

XV - zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do tênis de mesa brasileiro.

Art. 40. No caso de destituição ou renúncia do Presidente da FMTM será ele substituído pelo Vice-presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de 10 (dez) dias de seu afastamento.

§1º. No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 (cento e vinte) dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§2º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da FMTM o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral em, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo órgão, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 41. O presidente da FMTM poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, lhes alterar a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 42. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 43. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, será conferido a qualquer Diretor dissidente o direito de oferecer recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo quanto a matérias da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

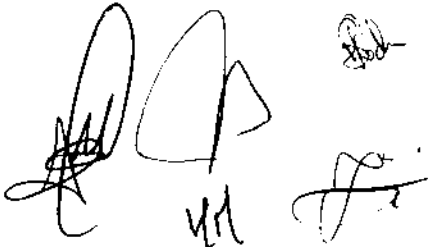
Art. 44. Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 45. Os membros da Diretoria da FMTM não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 46. Compete ao Secretário:

I – exercer as funções estabelecidas pelo Presidente;

II – dar suporte administrativo a todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;



- III – controlar o cadastramento de entidades filiadas e vinculadas, mantendo em dia documentos, fichas e registro informatizado;
- IV – despachar com o presidente a correspondência recebida e auxiliá-lo na elaboração da que deva ser expedida e na agenda das reuniões da Diretoria;
- V – lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

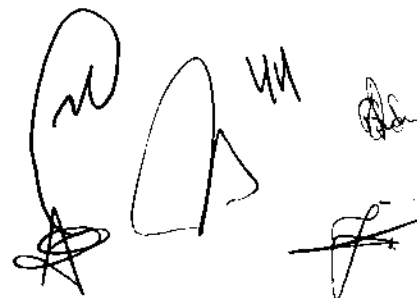
Art. 47. Compete ao Tesoureiro:

- I – supervisionar os serviços gerais de Tesouraria, feitos diretamente pela FMTM ou confiados a profissional externo, com a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária;
- II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar, com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira ou jurídica;
- III – executar e registrar todos os pagamentos que devam ser feitos, de preferência através de cheques nominais;
- IV – supervisionar os serviços de cobranças das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, através da rede bancária ou por qualquer outro meio;
- V – coordenar os serviços da venda de ingressos e bilheteria nas promoções da FMTM;
- VI – recolher a estabelecimento bancário designado pela Diretoria os recursos arrecadados, mantendo em caixa o necessário para pequenas despesas;
- VII – manter em dia e ordem o controle dos pagamentos das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação das organizações em atraso;
- VIII – zelar para que se mantenha em dia e em ordem o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da FMTM, em livros, fichas ou registro informatizado;
- IX – controlar contratos, escrituras e apólices de seguro contra incêndio e outras, especialmente quanto ao vencimento de seus prazos de vigência.

Art. 48. Atribuições Diretor Técnico:

- I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início de cada ano, a programação esportiva básica para o exercício e, ao final do ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas no período;
- II – coordenar a organização, a divulgação e a condução das competições programadas ou apoiadas pela FMTM, com a colaboração de outros diretores, comissões, coordenadores e auxiliares;
- III – apresentar à Diretoria, ao término de cada competição, um relatório sucinto contendo dados como: equipes e atletas participantes, categorias, resultados obtidos, premiação, nível técnico e disciplinar e considerações gerais;
- IV – manter um arquivo de “ranking” dos atletas das diversas categorias, bem como de documentos, fotografias, troféus, e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com o tênis de mesa;
- V – verificar constantemente o estado de conservação do material esportivo e uniformes de propriedade da FMTM ou a ela confiados;
- VI – indicar ao presidente da FMTM desportistas aficionados do tênis de mesa para as funções de técnicos, coordenadores, auxiliares e membros de comissões;
- VII – chefiar, ou indicar quem possa fazê-lo, excursões de delegações para jogos fora do Estado de Minas Gerais; e
- VIII – manter-se em permanente contato com ligas regionais filiadas à FMTM.

Art. 49. As atribuições dos demais diretores de departamentos, auxiliares e comissões serão enumeradas no regimento interno da FMTM e/ou em regulamentos próprios.



Capítulo XIII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas pela Lei 9.615/1998, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e por todas as outras legislações que porventura possam ser aplicadas.

Art. 51. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão autônomo e independente da FMTM, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, denominados auditores, com reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada, sendo:

I - 02(dois) indicados pela FMTM;

II - 02 (dois) indicados pelas entidades filiadas que participam da principal competição organizada pela FMTM;

III - 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Minas Gerais;

IV- 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados;

V- 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos regulamentares por ele elaborado.

§2º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a esse Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 52. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função no TJD.

Capítulo XIV – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 53. O patrimônio da FMTM será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e ainda por títulos e créditos.

Art. 54. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste estatuto.

Art. 55. Constitui receita da FMTM:

I - taxas de filiação, anuidades, mensalidades, emolumentos e multas, pagos pelas entidades filiadas e vinculadas;

II - taxas de transferências de atletas;

III - Taxas de Registro Anual (TRA);

IV - rendas das competições e jogos promovidos pela FMTM;

V - produto das taxas fixadas em regimentos específicos;

VI - subvenções, auxílios, doações ou legados convertidos em dinheiro;

VII - rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;

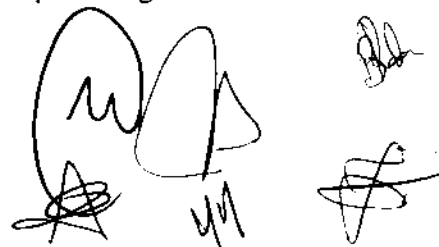
VIII - rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;

IX - taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;

X - quaisquer outros recursos pecuniários que a FMTM venha a criar ou a receber;

XI - rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;

XII - percentagens ou taxas referentes às competições entre filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esportes e Turismo, ou percentagens sobre



renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;

XIII - juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da FMTM ou de Títulos de créditos;

XIV - direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;

XV - qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei aplicável;

XVI - outras, eventuais.

Art. 56. As despesas da FMTM compreendem:

I - salários e encargos sociais;

II - pagamentos por serviços eventuais, temporários e terceirizados;

III - divulgação e prêmios das competições;

IV - gastos com obras, reparos e manutenção de bens móveis e imóveis;

V - custo de material de expediente e de limpeza;

VI - impostos e taxas;

VII - água, luz e telefone;

VIII - obrigações com pagamentos decorrentes de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

IX - encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento;

X - contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a FMTM; e

XI - outras, eventuais.

Parágrafo Único. Os pagamentos serão processados pela tesouraria, previamente autorizados pelo Presidente da FMTM, e, sempre que possível, através de cheques nominais.

Capítulo XV - DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 57. Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados na forma apropriada e comprovadas por documentos em arquivos, observadas as disposições legais.

Art. 58. Os débitos das filiadas e conjugadas para com a FMTM estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

Art. 59. A porcentagem da FMTM, devida como taxa de serviços ou como intermediação nas competições será, no mínimo, de até 10% (vinte por cento) sobre a receita líquida, exceto nos campeonatos por ela supervisionados, cuja taxa será estipulada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A FMTM poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com esporte e turismo, rádio e televisão, jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como promotora de eventos desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

Art. 60. As obrigações contraídas pela FMTM não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas por suas filiadas não se estendem à FMTM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FMTM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Capítulo XVI - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 61. A FMTM poderá conceder através da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria, os seguintes títulos honoríficos:



I - GRANDE BENEMÉRITO: concedido à pessoa física que, já sendo Benemerita, voltar a prestar valiosa colaboração financeira ou material à FMTM;

II - BENEMÉRITO: concedido àquele que venha a prestar valiosa colaboração financeira ou material à FMTM;

III - HONORÁRIO: concedido àquele que prestar valiosos serviços à FMTM ou ao tênis de mesa do Estado de Minas Gerais;

IV - EMÉRITO: concedido ao atleta de entidade filiada ou vinculada à FMTM, que obtiver título individual ou por equipe de Campeão Brasileiro, Sul Americano, Pan-Americano, Olímpico, Paralímpico ou Mundial;

V - MEDALHA DE MÉRITO DO TÊNIS DE MESA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: é concedida às pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços ao tênis de mesa brasileiro.

§1º. Os títulos honoríficos previstos nos incisos I, II, III e IV serão outorgados com decisão de 2/3 das entidades Filiadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

§2º. A medalha de mérito do tênis de mesa do Estado de Minas Gerais, prevista no inciso V deste artigo, será outorgada pela Diretoria da FMTM, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Capítulo XVII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62. Com o objetivo de manter a ordem desportiva e fazer cumprir as decisões legalmente expedidas pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FMTM poderá aplicar às suas filiadas e vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela relacionadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, As seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após homologação definitiva da Justiça Desportiva.

§3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da FMTM e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

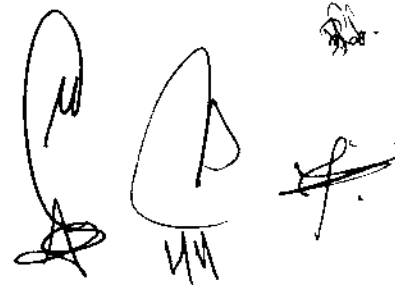
§4º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da FMTM, que o submeterá à Diretoria para aprovação do relatório final.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMTM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo Presidente da FMTM ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§7º. A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§8º. A entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.



§9º. O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§10. Da decisão da Diretoria que desfiliar a entidade, ou que lhe aplicar qualquer outra punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FMTM expedir, seguidamente numerado;

Art. 64. Todas as resoluções do FMTM serão comunicadas às suas filiadas através de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial na entidade na Internet em coluna específica, com o nome “notas oficiais”.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos legais, os prazos passarão a contar após a efetiva inserção das notas na página da Internet da FMTM, que deverão obrigatoriamente fazer constar a data e a hora dessa inserção.

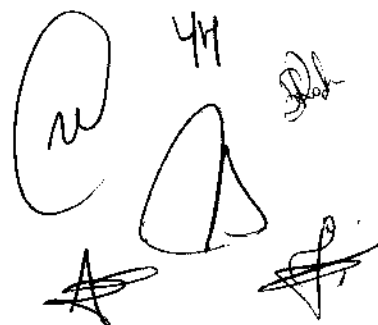
Art. 65. O regimento interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementarará o presente Estatuto.

Parágrafo Único. A FMTM e suas filiadas e vinculadas estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas por órgãos públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não econômicos, do esporte em geral e do tênis de mesa em particular.

Art. 66. No caso de dissolução da FMTM, a Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, determinará o destino dos bens da entidade, obedecendo as normas legais vigentes.

Art. 67. A FMTM poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FMTM, da CBTM, do COB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela FTMP e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

Art. 68. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2015, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, ficando revogado o estatuto até então em vigor.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including a large circle with a squiggle inside, the letters 'YM', a signature that looks like 'Dob', and two other stylized signatures.